PARECER N° 1365, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 35, DE 2017

De autoria do Deputado Gil Lancaster, o projeto em epígrafe tem por escopo instituir o "Dia do Pastor Batista", a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo de junho.

Em pauta, nos termos do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, para avaliação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para nossa análise dos preceitos elencados no §4° do artigo 31 e nos termos do artigo 31, I, combinado com o artigo 33, II, 'c', todos do regimento citado, a fim de ser deliberada conclusivamente.

Sobre a matéria, verificamos que, conforme destacou o autor, em sua justificativa, a instituição do Dia do Pastor Batista representa uma "forma de consagrar sua relevante dedicação como guardião espiritual, além de conferir o digno apreço aos trabalhos desenvolvidos, no tocante ao alicerce familiar e social. São homens que dedicam sua vida ajudando o próximo, levando a palavra de Deus às escolas, presídios, hospitais e na recuperação de usuários de drogas e, sobretudo, fazem de cada vida um discípulo de Cristo."

Portanto, diante da dedicação desse líder religioso às atividades assistenciais e sociais de sua igreja, bem como aos seus fiéis, acreditamos que é justa a almejada homenagem.

Salientamos ainda que, através de informação fornecida pela Divisão de Pesquisa Jurídica - DPJ desta Casa (fls. 3), não há proposição idêntica em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão.

Assim, naquilo que nos compete examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 35, de 2017, conclusivamente.

a) Welson Gasparini - Relator

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Luiz Turco - Adilson Rossi

PARECER N° 1366, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 60, DE 2017

De autoria do deputado Pedro Kaká, o projeto em epígrafe inclui no Calendário Oficial do Estado o "Festival Master Crews--Breaking e Danças Urbanas".

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1°, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n° 60, de 2017.

a) Marta Costa - Relatora

Aprovado como parecer o voto da relatora, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 14/6/2017.

a) Célia Leão - Presidente

Célia Leão - André Soares - Geraldo Cruz - Marta Costa - Gilmaci Santos - Professor Auriel - Afonso Lobato - Fernando Cury - Antonio Salim Curiati - Márcio Camargo

PARECER N° 1367, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 60, DE 2017

De autoria do Deputado Pedro Kaká, o projeto em epígrafe pretende incluir no Calendário Oficial do Estado o "Festival Master Crews-Breaking e Danças Urbanas", realizado, anualmente, em dezembro, na Capital.

Em pauta, nos termos do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, para avaliação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para nossa análise dos preceitos elencados no §4° do artigo 31 e nos termos do artigo 31, I, combinado com o artigo 33, II, 'c', todos do regimento citado, a fim de ser deliberada conclusivamente.

Sobre a matéria, verificamos que o Festival Master Crews--Breaking e Danças Urbanas ocorre na Capital desde 2002, e vem se consolidando como um dos maiores eventos de dança no Brasil e América Latina. De caráter expositivo e competitivo, o festival propaga a cultura urbana e o Hip Hop, por meio da dança e de outras linguagens. Em sua última edição, o evento reuniu aproximadamente 4 mil pessoas.

Conforme a justificativa do autor, a movimentação cultural para o evento ocorre no início do ano com as pílulas culturais mensais chamadas "For Fun Party". O espaço para as atividades é disponibilizado pela Associação Cultural Casa das Caldeiras, onde ocorrem debates, palestras, workshops, discotecagem, live paint (arte urbana e grafite, ao vivo), apresentações de batalhas e shows de danças urbanas, exposições, estandes, mercado de discos em vinil, e uma grande "jam" (encontro de dança), com a apresentação de iniciantes e protagonistas da cultura.

Diante do exposto, acreditamos que tal evento propõe a promoção das manifestações urbanas, da dança e do Hip Hop, consagrando-se como mais um interessante acontecimento cultural e turístico para a Capital.

Salientamos ainda que, através de informação fornecida pela Divisão de Pesquisa Jurídica - DPJ desta Casa (fls. 6), não há proposição idêntica em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão.

Assim, naquilo que nos compete examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 60, de 2017, conclusivamente.

a) Leci Brandão - Relatora

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto da relatora, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Luiz Turco - Adilson Rossi

PARECER Nº 1368, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2017

De autoria do Deputado Cezinha de Madureira, o projeto em epígrafe pretende incluir no Calendário Oficial do Estado o evento "Dia da Cruzada Palavra de Vida", realizado, anualmente, em novembro.

Conforme o disposto no item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1? do artigo 31 do regimento citado.

Da apreciação que nos cabe realizar neste momento sobre esta propositura, entendemos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno Consolidado.

Salientamos que, conforme pesquisa da Divisão de Pesquisa Jurídica desta Casa (fls. 5), não há proposição idêntica em tramitação nesta Casa ou legislação existente instituindo o evento em questão.

Desta forma, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei nº 74, de 2017.

a) Marcio Camargo - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 28/6/2017.

a) Carlos Cezar - Presidente

Carlos Cezar - Célia Leão - Marta Costa - Gilmaci Santos - Teonilio Barba - Marcos Zerbini - Antonio Salim Curiati

PARECER Nº 1369, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2017

De autoria do Deputado Cezinha de Madureira, o projeto em epígrafe pretende incluir no Calendário Oficial do Estado o evento "Dia da Cruzada Palavra de Vida", a ser realizado anualmente em novembro.

Em pauta, nos termos do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, para avaliação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para nossa análise dos preceitos elencados no §4° do artigo 31 e nos termos do artigo 31, I, combinado com o artigo 33, II, 'c', todos do regimento citado, a fim de ser deliberada conclusivamente.

Conforme a justificativa do autor, o "Dia da Cruzada Palavra de Vida" é realizado, já há alguns anos, em vários Municípios do Estado, levando aos fiéis evangélicos palavras de esperança, fé, amor e paz. Ademais, o evento estimula o comércio e os serviços, gerando renda e movimentando a economia do local onde é realizado.

Neste sentido, acreditamos que tal evento deve ser incluído no Calendário Oficial do Estado.

Salientamos ainda que, através de informação fornecida pela Divisão de Pesquisa Jurídica - DPJ desta Casa (fls. 5), não há proposição idêntica em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão.

Assim, naquilo que nos compete examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 74, de 2017, conclusivamente.

a) Gilmaci Santos - Relator

Aprovado, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Luiz Turco - Adilson Rossi

PARECER Nº 1370, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2017

De autoria do Deputado Cezinha de Madureira, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia do CORAFESP" (Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo), celebrado, anualmente, no sábado anterior ao domingo de Páscoa.

Conforme o disposto no item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1° do artigo 31 do regimento citado.

No âmbito que nos cabe apreciar o projeto no momento, entendemos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno Consolidado.

Salientamos que, conforme pesquisa da Divisão de Pesquisa Jurídica desta Casa (fls. 5), não há legislação existente instituindo a semana em questão e nem proposição idêntica em tramitação nesta Casa.

No entanto, visto que a instituição de "dia" ou de "semana" dispensa sua inclusão no Calendário Oficial do Estado - conforme o padrão utilizado em proposituras da espécie por esta Casa, sob a ótica da melhor técnica legislativa adotada por esta Assembleia, propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO

"Dê-se ao Projeto de Lei n° 75, de 2017, a seguinte redação:

Institui o "Dia do Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo - CORAFESP".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído o "Dia do Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo - CORAFESP", a ser celebrado, anualmente, no sábado anterior ao domingo de Páscoa.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Desta forma, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n° 75, de 2017, na forma do Substitutivo ora apresentado.

a) Antonio Salim Curiati - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 14/6/2017.

a) Célia Leão - Presidente

Célia Leão - Antonio Salim Curiati - André Soares - Marcio Camargo - Geraldo Cruz - Marta Costa - Fernando Cury - Gilmaci Santos - Afonso Lobato - Professor Auriel

PARECER Nº 1371, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2017

De autoria do Deputado Cezinha de Madureira, o projeto em epígrafe objetiva instituir o "Dia do CORAFESP" no Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 21ª a 25ª Sessões Ordinárias (de 08/03 a 14/03/2017) ,não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação e Cultura cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 4º, combinado com o artigo 33, II, "c" do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Estado de São Paulo o Dia do Congresso de Oração e Ação Feminino do Estado de São Paulo.

Este evento é realizado anualmente, na semana que antecede o domingo de Páscoa e caminha para a 25ª edição.

Explica o autor, na justificativa da proposição, que este é um evento tradicional em São Paulo. Reúne pessoas vindas de todo o Estado. Durante os dias de evento comparecem mais de 35.000 mulheres, número que vem crescendo a cada ano, o que faz desse evento uma manifestação importante da cultura de nosso povo.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 075, de 2017, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

a) Rita Passos - Relatora

Aprovado o substitutivo apresentado pela CCJR e prejudicado o projeto como originalmente proposto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Luiz Turco - Adilson Rossi

PARECER N°1372, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 239, DE 2017

De autoria do deputado Caio França, o projeto em epígrafe institui o "Dia do Interact Club".

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1°, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n° 239, de 2017.

a) Marta Costa - Relatora

Aprovado como parecer o voto da relatora, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 14/6/2017.

a) Célia Leão - Presidente

André Soares - Célia Leão - Antonio Salim Curiati - Marta Costa - Marcio Camargo - Fernando Cury - Gilmaci Santos - Afonso Lobato - Geraldo Cruz - Professor Auriel

PARECER N° 1373, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 239, DE 2017

De autoria do Deputado Caio França, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia do Interact Club", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Em pauta, nos termos do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, para avaliação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para nossa análise dos preceitos elencados no §4° do artigo 31 e nos termos do artigo 31, I, combinado com o artigo 33, II, 'c', todos do regimento citado, a fim de ser deliberada conclusivamente.

Sobre a matéria, verificamos que o Interact Club, patrocinado pelo Rotary Internacional, foi fundado em 1962, a fim de proporcionar aos estudantes de 12 a 18 anos a oportunidade de atuarem em prol da sociedade.

Conforme a justificativa do autor, todo Interact Club realiza dois projetos por ano: um que ajuda sua escola ou comunidade, e outro que promove a compreensão internacional. Os associados se reúnem duas vezes por mês com o intuito de estabelecer contato com líderes comunitários, desenvolver habilidades de liderança, fazer contatos internacionais e descobrir mais oportunidades rotárias, como Rotaract, RYLA e Intercâmbio de Jovens.

Diante do exposto, entendemos que iniciativas como as propostas pelo Interact Club devem ser enaltecidas e difundidas de forma a fomentar, entre as novas gerações, o interesse pela participação ativa, crítica e consciente nos assuntos de interesse comunitário, para que, cientes de seus direitos e deveres, possam exercer sua cidadania e contribuir para as necessárias transformações da sociedade.

Salientamos ainda que, através de informação fornecida pela Divisão de Pesquisa Jurídica - DPJ desta Casa (fls. 10), não há proposição idêntica em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão.

Assim, naquilo que nos compete examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 239, de 2017, conclusivamente.

a) Gilmaci Santos - Relator

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Adilson Rossi - Luiz Turco

PARECER N° 1374, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 314, DE 2017

De autoria do Deputado Pedro Kaká, o projeto em epígrafe pretende incluir no Calendário Oficial do Estado o "Festival Cosplay World Masters Brasil", realizado, anualmente, em abril, na Capital.

Conforme o disposto no item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1° do artigo 31 do regimento citado.

Da apreciação que nos cabe realizar neste momento sobre esta propositura, entendemos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno Consolidado.

Salientamos que, conforme pesquisa da Divisão de Pesquisa Jurídica desta Casa (fls. 4), não há proposição idêntica em tramitação nesta Casa ou legislação existente instituindo o evento em questão.

Desta forma, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei nº 314, de 2017.

a) Afonso Lobato - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 14/6/2017.

a) Célia Leão - Presidente

Célia Leão - André Soares - Marta Costa - Professor Auriel - Gilmaci Santos - Marcio Camargo - Geraldo Cruz - Afonso Lobato - Antonio Salim Curiati - Fernando Cury

PARECER Nº 1375, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI 0314, DE 2017

De autoria do nobre Deputado Pedro Kaká, o projeto em epígrafe tem como finalidade incluir no Calendário Oficial do Estado o Festival Cosplay World Masters Brasil, realizado anualmente no mês de abril, na Capital.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, A proposição esteve em pauta da 64ª a 68ª Sessões Ordinárias de (15/05 a a 19/05 de 2017), e não recebeu emendas ou substitutivos.

Por força do que determina o art. 31, § 1º da XIV Consolidação do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou no prazo regimental, e concluído pela aprovação da propositura.

Cabe-nos, nesta oportunidade, nos termos do inciso I, do art. 31, c/c art. 33, II, "c" do Regimento Interno acima citado, emitir parecer pela Comissão de Educação e Cultura, analisando o mérito da propositura.

Ao fazê-lo, verificamos que a exposição de motivos que acompanha a proposta do Projeto de Lei nº 0314/2017, é de propagar um evento que vem ganhando adeptos e revelando talentos, principalmente no Brasil, e por isso merece prosperar.

Por todo o exposto, concordamos com a proposta do nobre deputado Pedro Kaká, de propor a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Festival Cosplay World Masters Brasil, realizado anualmente no mês de abril, na Capital, sendo totalmente favorável ao Projeto de Lei nº 0314/2017, de forma conclusiva.

a) Adilson Rossi - Relator

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17/10/2017.

a) Beth Sahão - Presidente

Beth Sahão - Davi Zaia - Marco Vinholi - Welson Gasparini - Adilson Rossi - Luiz Turco

PARECER Nº 1376, DE 2017
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 194, DE 2016.

De autoria do Deputado Gil Lancaster, o projeto em epígrafe objetiva instituir o "Dia da Juventude Quadrangular", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 34ª a 38ª Sessões Ordinárias (de 23 a 31/03/2016), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1°, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 194, de 2016.

a) Gilmaci Santos - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 13/4/2016.

a) Célia Leão - Presidente

Antonio Salim Curiati - Célia Leão - José Zico Prado - Caio França - Marcos Zerbini - Afonso Lobato - Gilmaci Santos - Márcio Camargo - Geraldo Cruz

PARECER N° 1377, DE 2017
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 194, DE 2016

De autoria do Deputado Gil Lancaster, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia da Juventude Quadrangular", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Em pauta, nos termos do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, para avaliação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou por sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para nossa análise dos preceitos elencados no §4° do artigo 31 e nos termos do artigo 31, I, combinado com o artigo 33, II, 'c', todos do regimento citado, a fim de ser deliberada conclusivamente.

Sobre a matéria, verificamos que a Juventude Quadrangular é um departamento da Igreja Evangélica Quadrangular que, por meio de música, dança, teatro e programações voltadas especialmente para a juventude, objetiva evangelizar, ensinar e capacitar os jovens para servir a Deus e estar à disposição da igreja, além de incutir-lhes bons valores e princípios.

Diante do exposto, entendemos que iniciativas como as propostas devem ser enaltecidas e difundidas, pois são de grande importância para aproximar os jovens da religião e afastá--los de situações de vulnerabilidade social.

Salientamos ainda que, através de informação fornecida pela Divisão de Pesquisa Jurídica - DPJ desta Casa (fls. 5), não há proposição idêntica em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão.